



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA Nº 590, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO a Portaria nº 559, de 22 de maio de 2013, a qual nomeia os servidores membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;

CONSIDERANDO o memorando nº 06/2014 – CPPD, de 04 de dezembro de 2014 no qual a CPPD solicita a antecipação de eleições para a escolha de novos membros da comissão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2015/CS-IFB, que deflagra o processo de escolha para os membros da CPPD do IFB, para o biênio 2015-2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34-2012/CS-IFB, que aprova o regulamento da CPA;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os membros relacionados no Anexo I desta portaria, a fim de integrarem a Comissão, a qual será responsável por organizar, conduzir, realizar e supervisionar o processo de escolha dos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD, da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA, do DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO IFB – NIT, do CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE e do CONSELHO EDITORIAL DO IFB - CONSED.**

Art. 2º – A comissão ora apresentada conduzirá seus trabalhos de acordo com o estabelecido nos Códigos Eleitorais que seguem nos anexos II, III e IV e conforme cronograma estabelecido no anexo VII da presente portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral poderá adaptar ou ajustar os Regulamentos anexos, observando as legislações pertinentes.

Art. 3º – Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão deverá encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório circunstanciado de todos os atos pertinentes ao processo realizado pela mesma, até o dia 30.04.2015.

Art. 4º – Caberá a Comissão organizar a composição das Mesas Receptoras, sendo uma para a Reitoria e uma para cada *Campus* do IFB, através de portaria do presidente devidamente encaminhada ao gabinete para publicação no Boletim de serviço.

Parágrafo Único. Para compor as Mesas Receptoras, a Comissão deverá escolher servidores efetivos das respectivas unidades onde as mesas serão instaladas.

Art. 5º- Todos os documentos de suporte ao processo eleitoral deverão ser encaminhados ao Gabinete da Reitoria para publicação.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wilson Conciani', written over a light blue horizontal line.

WILSON CONCIANI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Nome	Campus	Função	SIAPE
Veruska Ribeiro Machado	Samambaia	Presidente	1495876
Tácito Dantas Frota Leite	Brasília	Membro	1540005
Guilherme Uilson de Sousa	Gama	Membro	1999581
Franclin Costa do Nascimento	Planaltina	Membro	47030
Betânia Morais Oliveira da Silva	Riacho Fundo	Membro	2068315
Mauro Oliveira Alencar	São Sebastião	Membro	2086801
André Luis da Silva Couto	Taguatinga	Membro	1759530
Renata Santana Batatinha	Taguatinga Centro	Membro	1868293



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e as orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), em conformidade com o Regimento da CPPD.

Título II DOS CANDIDATOS E REGISTRO

Art. 2º Em conformidade com o Art. 2º do Regimento Interno da CPPD, serão eleitos, pelos seus pares, para comporem a CPPD, por um mandato de 02 (dois) anos, 8 (oito) representantes dos servidores docentes do quadro efetivo do IFB, sendo 1 (um) representante de cada *Campus* e seus respectivos suplentes.

Art. 3º Os interessados em concorrer à Eleição deverão requerer inscrição de candidatura, junto à Comissão Eleitoral (CE), designada por Portaria, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria, nos Protocolos dos respectivos *Campi*, conforme modelo 1.

§1º Poderão candidatar-se às vagas, servidores Docentes integrantes do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, do quadro efetivo do IFB, que tenham entrado em exercício até a data da inscrição.

§2º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

§3º A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

Título III DOS ELEITORES

Art. 4º Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes da CPPD os servidores docentes do quadro efetivo do IFB.

§1º Os servidores docentes do quadro efetivo do IFB que exercem função e/ou cargos administrativos na Reitoria, poderão votar nos candidatos de seus respectivos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Para estes, será disponibilizada uma urna na Reitoria e a votação deverá obedecer o Calendário Eleitoral, anexo V.

Título IV
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art 5º O IFB disponibilizará um espaço na *intranet* para que o candidato faça sua campanha eleitoral.

Parágrafo Único. O candidato deverá enviar para o e-mail comunicacao@ifb.edu.br uma foto e um texto da sua campanha eleitoral com até 200 palavras.

Art. 6º Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas. Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

Título V
DAS ELEIÇÕES

Capítulo I
DO VOTO

Art. 7º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de turno único.

Art. 8º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

Capítulo II
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 9º Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma para a Reitoria e uma para cada *Campus* do IFB, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, o candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-las e depositá-las na urna.

Art. 10 Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

§1º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§2º A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora no dia, horário e lugar designados.

§3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

Art. 11 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 12 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem;
- IV - comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor, na lista de votantes;
- VI - rubricar as cédulas oficiais;
- VII - Lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 13 Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar; e
- IV - assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 14 Ao secretário incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição;
- I - rubricar as cédulas oficiais; e
- II - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 16 Os Membros da Mesa estarão impedidos de atuar como fiscais.

Capítulo IV DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, os seguintes materiais:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 4º deste código;
- II - urnas vazias, vedadas pelo presidente à vista dos componentes da mesa;
- III - cédulas oficiais;
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 18 Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 19 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 20 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I - vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II - ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram.
- III - Lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.
- IV - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral de seu *campus* ou reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 21 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I - vedar a urna;
- II - lavrar ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - recolher o material remanescente.

**Capítulo VI
DA APURAÇÃO**

Art. 22 A apuração dos votos será realizada no local de votação por uma Junta Apuradora, constituída pela comissão eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 23 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 24 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - que houver a indicação de mais de 1 (um) nome.
- V - estiverem rasuradas.

**Capítulo VII
DOS RESULTADOS**

Art. 25 Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 26 Ao final do processo de apuração caberá a junta apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 27 Concluída a contagem, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos o candidato mais votado em cada *Campus*, o titular, e o segundo mais votado o seu suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 28 Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 29 O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 03 dias.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Capítulo VIII
DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 30 Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de até 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 31 As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Parágrafo Único – Contra ato da Comissão Eleitoral caberá recurso.

Art. 32 O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

MODELO 1
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA A
REPRESENTANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

1 – Eu, _____, SIAPE/MATRÍCULA nº _____,
data de nascimento: ____/____/____, Cargo/Função: _____
solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de
representantes da CPPD do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

2 – Segmento que o candidato representa:

() Docente

3 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

() Homologado

() Não Homologado. Motivo: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO III

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFB - CPA

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes de docentes, de técnico-administrativos e de discentes da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 2º, § 2º e Art. 9º da Resolução nº 34-2012/CS-IFB.

Parágrafo único. Conforme Art. 3º da Resolução nº 34-2012/CS-IFB, a CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo SINAES, objetivando a melhoria da qualidade do Ensino Superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional, a efetividade acadêmica e social e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de Ensino Superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 2º Para configurar como membro da CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 4ª do Regulamento da CPA, serão eleitos, entre seus pares:

- I- 02 (dois) representantes dos servidores docentes e igual número de suplentes;
- II- 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e igual número de suplentes;
- III- 02 (dois) representantes dos discentes do ensino superior e igual número de suplentes.

Art. 3º Os interessados em concorrer à eleição para CPA do IFB deverão requerer registro, (Modelo 2) junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria ou *Campus*.

Art. 4º Poderão candidatar-se às vagas de membros da CPA – categoria docentes e técnico-administrativos - servidores efetivos pertencentes ao IFB.

§ 1º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.

**Título III
DOS ELEITORES**

Art. 5º Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros da CPA:

I- na escolha de representantes de docentes, servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou de outros órgãos públicos desde que estejam exercendo a atividade de docência junto ao IFB e estejam cedidos aos Campi por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;

II- na escolha de representantes dos técnico-administrativos, servidores do quadro efetivo do IFB e servidores de outros órgãos públicos desde que estejam cedidos ao Instituto por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;

III- discentes regularmente matriculados nos cursos superiores na escolha de representantes de sua categoria.

Parágrafo único - Em caso de eleitores pertencentes a mais de uma categoria, o eleitor deverá escolher um deles para votar.

**Título IV
DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 6º O IFB disponibilizará um espaço na *intranet* para que o candidato faça sua campanha eleitoral.

Parágrafo Único. O candidato deverá enviar para o e-mail comunicacao@ifb.edu.br uma foto e um texto da sua campanha eleitoral com até 200 palavras.

Art. 7º Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas. Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

**Título V
DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I
DO VOTO**

Art. 9º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 10 Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas por membros da Comissão.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Capítulo II
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 11 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma na Reitoria e uma em cada *Campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

Art. 12 Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

I- Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.

II- A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.

III- Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

IV- Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 13 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - receber os votos dos eleitores;

II – sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;

V - rubricar as cédulas oficiais;

VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;

VII – lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 14 Ao mesário incumbe:

I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e

IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 15 Ao secretário incumbe:

I - lavrar a ata da eleição;

II- rubricar as cédulas oficiais; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Capítulo III
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 16 Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 17 Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

**Capítulo IV
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 18 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 5º deste Código;
- II - uma urna vazia, vedada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III - cédulas oficiais; e
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

**Capítulo V
DA VOTAÇÃO**

Art. 19 Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 20 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 21 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II – ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, e
 - c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.
- III - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 22 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I - vedar a urna;
- II - lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III - recolher o material remanescente.

**Capítulo VI
DA APURAÇÃO**

Art. 23 A apuração dos votos será realizada na Reitoria por uma Junta Apuradora constituída pela comissão eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 24 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 25 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem as oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV - houver a indicação de mais de um nome;
- V - estiverem rasuradas.

**Capítulo VII
DOS RESULTADOS**

Art. 26 Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 27 Ao final do processo de apuração caberá a junta apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 28 Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos os quatro candidatos mais votados, em cada categoria, titulares e suplentes, desde que atendido o disposto no Regulamento.

Art. 29 Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 30 O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 03 dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB, se servidor, na persistência, o mais idoso; e o mais idoso no caso de discente.

Capítulo VIII
DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 31 Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de até 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 32 As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Parágrafo Único. Contra ato da Comissão Eleitoral caberá recurso.

Art. 33 O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

MODELO 2
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA A
REPRESENTANTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)
DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

1 – Eu, _____, SIAPE/MATRÍCULA nº _____,
data de nascimento: ____/____/____, Cargo/Função: _____
solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de
representante na CPA do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

2 – Segmento que o candidato representa:

- Docente
 Técnico-administrativo
 Discente

3 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

- Homologado
 Não Homologado. Motivo: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____
Assinatura 2) _____
Assinatura 3) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO IV

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT/IFB)

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 009-2012/CS-IFB.

Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 2º Para configurar como membro do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFB serão eleitos em cada *campus 01* (um) representante dos servidores e igual número de suplente, com mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. O *Campus* que não tiver membro eleito poderá ter seu representante indicado pela Direção Geral a qualquer tempo, sendo o mandato válido até a próxima eleição.

Art. 3º Os interessados em concorrer à eleição deverão requerer registro, (modelo 3) junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria ou do *Campus*.

Art. 4º Poderão candidatar-se às vagas de membros do NIT servidores efetivos do IFB.

§ 1º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.

§ 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título III DOS ELEITORES

Art. 5º Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do NIT todos os servidores do quadro efetivo do IFB, cedidos e/ou que estejam em cooperação técnica no IFB.

Título IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º O IFB disponibilizará um espaço na *intranet* para que o candidato faça sua campanha eleitoral.

Parágrafo Único. O candidato deverá enviar para o e-mail comunicacao@ifb.edu.br uma foto e um texto da sua campanha eleitoral com até 200 palavras.

Art. 7º Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas. Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

Título V DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO VOTO

Art. 8º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 9º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas por membros da Comissão.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

Capítulo II DAS MESAS RECEPTORAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 10 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma em cada *Campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

Art. 11 Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

I- Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.

II- A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.

III- Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

IV- Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 12 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - receber os votos dos eleitores;

II - sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;

V - rubricar as cédulas oficiais;

VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;

VII - lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 13 Ao mesário incumbe:

I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e

V- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 14 Ao secretário incumbe:

I - lavrar a ata da eleição;

II- rubricar as cédulas oficiais; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Capítulo III
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 15 Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 16 Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

**Capítulo IV
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 5º deste Código;
- II - uma urna vazia, vedada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III - cédulas oficiais; e
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

**Capítulo V
DA VOTAÇÃO**

Art. 18 Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 19 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 20 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II – ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, e
 - c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 21 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I - vedar a urna;
- II - lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III - recolher o material remanescente.

**Capítulo VI
DA APURAÇÃO**

Art. 22 A apuração dos votos será realizada no local de votação, terá início 1 (uma) hora após o final do pleito e será realizada pela Junta Apuradora, junta esta composta pelos membros da própria Mesa Receptora e acompanhados do representante da CE de seu *Campus* ou Reitoria.

Art. 23 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 24 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem as oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV - houver a indicação de mais de um nome;
- V - estiverem rasuradas.

**Capítulo VII
DOS RESULTADOS**

Art. 25 Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 26 Ao final do processo de apuração caberá a junta apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 27 Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos em cada *Campus* o candidato mais votado, para titular, e o segundo mais votado para suplente.

Art. 28 Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 29 O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 03 dias.

Capítulo VIII
DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 30 Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de até 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 31 As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. Contra ato da Comissão Eleitoral caberá recurso.

Art. 32 O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

MODELO 3
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA A
REPRESENTANTE DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
(NIT) DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

1 – Eu, _____, SIAPE/MATRÍCULA nº _____,
data de nascimento: ____/____/____, Cargo/Função: _____
solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de
representante do NIT no Instituto Federal de Brasília - IFB.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

2 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

() Homologado

() Não Homologado. Motivo: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO V

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 009-2012/CS-IFB.

Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 2º Para configurar como membro do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFB serão eleitos os membros referentes aos incisos IV, V e VI do art. 22 da Resolução 12/2012-CS-IFB, em cada *campus* e igual número de suplente, com mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. O *Campus* que não tiver membro eleito poderá ter seu representante indicado pela Direção Geral a qualquer tempo, sendo o mandato válido até a próxima eleição.

Art. 3º Os interessados em concorrer à eleição deverão requerer registro, (modelo 3) junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria ou do *Campus*.

Art. 4º Poderão candidatar-se às vagas de membros do CEPE servidores efetivos do IFB.

§ 1º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.

§ 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Título III
DOS ELEITORES**

Art. 5º Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do CEPE todos os servidores do quadro efetivo do IFB, cedidos e/ou que estejam em cooperação técnica no IFB e discentes regularmente matriculados.

**Título IV
DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 6º O IFB disponibilizará um espaço na *intranet* para que o candidato faça sua campanha eleitoral.

Parágrafo Único. O candidato deverá enviar para o e-mail comunicacao@ifb.edu.br uma foto e um texto da sua campanha eleitoral com até 200 palavras.

Art. 7º Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas. Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

**Título V
DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I
DO VOTO**

Art. 8º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 9º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas por membros da Comissão.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

**Capítulo II
DAS MESAS RECEPTORAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 10 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma em cada *Campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

Art. 11 Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

I- Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.

II- A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.

III- Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

IV- Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 12 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - receber os votos dos eleitores;

II – sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;

V - rubricar as cédulas oficiais;

VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;

VII – lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 13 Ao mesário incumbe:

I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e

VI- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 14 Ao secretário incumbe:

I - lavrar a ata da eleição;

II- rubricar as cédulas oficiais; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Capítulo III
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 15 Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 16 Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

**Capítulo IV
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 5º deste Código;
- II - uma urna vazia, vedada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III - cédulas oficiais; e
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

**Capítulo V
DA VOTAÇÃO**

Art. 18 Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 19 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 20 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II – ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, e
 - c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.
- III - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 21 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I - vedar a urna;
- II - lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III - recolher o material remanescente.

**Capítulo VI
DA APURAÇÃO**

Art. 22 A apuração dos votos será realizada no local de votação, terá início 1 (uma) hora após o final do pleito e será realizada pela Junta Apuradora, junta esta composta pelos membros da própria Mesa Receptora e acompanhados do representante da CE de seu *Campus* ou Reitoria.

Art. 23 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 24 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem as oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV - houver a indicação de mais de um nome;
- V – estiverem rasuradas.

**Capítulo VII
DOS RESULTADOS**

Art. 25 Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 26 Ao final do processo de apuração caberá a junta apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 27 Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos em cada *Campus* o candidato mais votado, para titular, e o segundo mais votado para suplente.

Art. 28 Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 29 O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 03 dias.

Capítulo VIII
DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 30 Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de até 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 31 As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. Contra ato da Comissão Eleitoral caberá recurso.

Art. 32 O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

MODELO 4
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA A
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO
(CEPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

1 – Eu, _____, SIAPE/MATRÍCULA nº _____,
data de nascimento: ____/____/____, Cargo/Função: _____
solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de
representante do CEPE no Instituto Federal de Brasília - IFB.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

2 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

() Homologado

() Não Homologado. Motivo: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VI

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO EDITORIAL DO IFB(CONSED)

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes do Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 022-2012/CS-IFB.

Art. 2º O Conselho Editorial – CONSED é o órgão colegiado de gestão da Editora IFB e tem por missão zelar pela linha editorial e qualidade das obras da Editora Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 3º Os membros do Conselho Editorial do IFB serão eleitos pelos servidores efetivos do IFB, com mandato de 24 meses, contados a partir da portaria de nomeação.

Parágrafo único. O *Campus* que não tiver membro eleito poderá ter seu representante indicado pela Direção Geral a qualquer tempo, sendo o mandato válido até a próxima eleição.

Art. 4º Os interessados em concorrer à eleição deverão requerer registro, (modelo 5) junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria ou do *Campus*.

Art. 5º Poderão candidatar-se às vagas de membros do CONSED servidores efetivos do IFB que atendam aos seguintes critérios, **obrigatoriamente**:

§ 1º se docente, deve possuir produção bibliográfica registrada na Plataforma Lattes ou ter participação como orientador de programa de iniciação científica nos últimos 5 anos;

§ 2º se técnico, possuir diploma de nível superior.

§ 3º os candidatos (docente ou técnicos) deverão possuir disponibilidade de 4 horas semanais para as reuniões, que serão realizadas as terças-feiras, no turno vespertino e as sextas-feiras, no período matutino.

§ 4º os candidatos técnicos deverão entregar no ato da inscrição a ficha, modelo 6, contendo a ciência da chefia imediata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 5º os candidatos docentes deverão entregar no ato da inscrição a ficha, modelo 7, contendo a ciência da chefia imediata.

Art. 6º Poderão candidatar-se às vagas de membros do CONSED servidores efetivos do IFB que atendam aos seguintes critérios, **preferencialmente**:

§1º O candidato deve possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizados nos últimos 5 meses;

§ 2º se candidato técnico-administrativo, ter preferencialmente formação na área de biblioteconomia ou letras;

§ 3º se candidato docente, possuir preferencialmente titulação acadêmica em nível de pós-graduação stricto sensu;

Art. 7º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.

Parágrafo único. O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.

Art. 8º O regime de trabalho dos conselheiros eleitos terá como foco as reuniões semanais ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 9º As atribuições dos membros do CONSED estão elencadas na Resolução nº 22/2012 do CS do IFB.

Art. 10 Os conselheiros não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas.

Art. 11 Os conselheiros eleitos (titulares e suplentes) terão seus nomes incluídos nos expedientes de todas as obras e revistas produzidas, durante o período do mandato, desde que tenham participação efetiva no CONSED.

Art. 12 A Editora IFB certificará os membros do CONSED ao final do mandato ou a qualquer tempo, a pedido do conselheiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 13 As vagas para a composição do CONSED obedecem à tabela abaixo:

Campus	Titular	Suplente	TOTAL
Brasília	1	1	2
Ceilândia	1	1	2
Estrutural	1	1	2
Gama	1	---	1
Planaltina	1	1	2
Reitoria	1	1	2
Riacho Fundo	1	1	2
Samambaia	1	1	2
São Sebastião	1	1	2
Taguatinga	1	1	2
Taguatinga Centro	1	---	1

**Título III
DOS ELEITORES**

Art. 14 Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do CONSED.

**Título IV
DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 15 O IFB disponibilizará um espaço na *intranet* para que o candidato faça sua campanha eleitoral.

Parágrafo Único. O candidato deverá enviar para o e-mail comunicacao@ifb.edu.br uma foto e um texto da sua campanha eleitoral com até 200 palavras.

Art. 16 Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas. Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

**Título V
DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I
DO VOTO**

Art. 17 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 18 Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas por membros da Comissão.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

Capítulo II
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma em cada *Campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

Art. 20 Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

I- Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.

II- A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.

III- Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

IV- Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 21 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - receber os votos dos eleitores;

II – sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;

V - rubricar as cédulas oficiais;

VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;

VII – lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 22 Ao mesário incumbe:

I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 23 Ao secretário incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Capítulo III
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 24 Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 25 Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

**Capítulo IV
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 26 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 18 deste Código;
- II - uma urna vazia, vedada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III - cédulas oficiais; e
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

**Capítulo V
DA VOTAÇÃO**

Art. 27 Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 28 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 29 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II – ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- b) o número de eleitores que compareceram e votaram, e
- c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.

III - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 21 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I - vedar a urna;
- II - lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III - recolher o material remanescente.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 30 A apuração dos votos será realizada no local de votação, terá início 1 (uma) hora após o final do pleito e será realizada pela Junta Apuradora, junta esta composta pelos membros da própria Mesa Receptora e acompanhados do representante da CE de seu *Campus* ou Reitoria.

Art. 31 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 32 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem as oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV - houver a indicação de mais de um nome;
- V - estiverem rasuradas.

Capítulo VII DOS RESULTADOS

Art. 33 Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 34 Ao final do processo de apuração caberá a junta apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 35 Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos em cada *Campus* o candidato mais votado, para titular, e o segundo mais votado para suplente.

Art. 36 Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 37 O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 03 dias.

Capítulo VIII
DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 38 Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de até 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 39 As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. Contra ato da Comissão Eleitoral caberá recurso.

Art. 40 O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

MODELO 5
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA A
REPRESENTANTE DO CONSELHO EDITORIAL (CONSED) DO
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

1 – Eu, _____, SIAPE/MATRÍCULA nº _____,
data de nascimento: ____/____/____, Cargo/Função: _____
solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de
representante do CONSED no Instituto Federal de Brasília - IFB.*

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

2 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

() Homologado

() Não Homologado. Motivo: _____

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____

*** No caso de candidato docente anexar currículo lattes e, no caso de técnicos inserir diploma de curso superior.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

MODELO 6
CARTA DE ANUÊNCIA PARA CANDIDATURA A REPRESENTANTE
DO CONSELHO EDITORIAL (CONSED) DO INSTITUTO FEDERAL
DE BRASÍLIA
(candidatos técnicos administrativos)

Instituto Federal de Brasília

Campus:

A _____
(citar o setor de lotação) do Campus _____ do Instituto Federal de Brasília
declara a anuência aos termos da Portaria Nº _____ + _____ /2015, bem como atesta que
colaborará para que os seus Conselheiros possam executar adequadamente suas atribuições
definidas nas normativas vigentes.

Assinatura da Chefia Imediata

Assinatura do Candidato(a) a Conselheiro(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

MODELO 7
CARTA DE ANUÊNCIA PARA CANDIDATURA A REPRESENTANTE
DO CONSELHO EDITORIAL (CONSED) DO INSTITUTO FEDERAL
DE BRASÍLIA (candidatos docentes) Anuência para Candidato Docente

Nome: _____ - ____/2015

MATUTINO	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
08:00 – 09:00					CONSED
09:00 – 10:00					CONSED
10:00 – 11:00					CONSED
11:00 – 12:00					CONSED
VESPERTINO	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
14:00 – 15:00		CONSED			
15:00 – 16:00		CONSED			
16:00 – 17:00		CONSED			
17:00 – 18:00		CONSED			
NOTURNO	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
19:00 – 20:00					
20:00 – 20:40					
20:50 – 22:00					
22:00 – 22:40					

Assinatura da Chefia Imediata: _____
(Nome – Cargo - SIAPE)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VII

Ação	Prazo
Publicação da portaria	26.03.2015
Encaminhamento dos resultados ao Gabinete do Reitor	30.04.2015

